

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Habilitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 025/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que na verificação da documentação apresentada proponentes à fase de habilitação ao certame licitatório supra, decidiu inabilitar a empresa: ROPONENTE Nº 05 -DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA e considerar habilitadas as empresas: PROPONENTE № 01 -URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, PROPONENTE № 02 - MACHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; PROPONENTE Nº 03 - SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP; PROPONENTE Nº 04 -CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA; PROPONENTE Nº 06 - CLEANMAX SERVIÇOS LTDA; PROPONENTE Nº 07 - ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA; PROPONENTE Nº 08 - CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PROPONENTE Nº 09 - BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA; PROPONENTE № 10 -VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA EPP; PROPONENTE Nº 11 - PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; PROPONENTE № 12 - CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Não havendo interposição de eventuais recursos, fica designado o dia 22/09/2022, às 09:30 horas para abertura dos envelopes "Propostas", estando o processo com vistas franqueadas aos interessados - Data: 12/09/2022 - Comissão Permanente de Licitações.

Recurso

RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 023/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que não deu provimento ao recurso apresentado pela empresa "FIPE ENGENHARIA LTDA. EPP", mantendo a decisão proferida na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, permanecendo habilitadas as 02 (duas) empresas concorrentes e assim dando sequência ao certame. Informamos que a decisão foi mantida pelo Sr. Prefeito Municipal, ficando designado o dia 19/09/2022 às 09:30 horas para abertura dos envelopes Propostas das empresas habilitadas. – Data: 12/09/2022 – Comissão Permanente de Licitações.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 12/09/2022:

Processo nº. 10739/22 - José Benedito de Souza Santos

Assunto: Auto de Infração n.º 2925 série AA-AIF

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício n.º 202/2022

Garça, 02 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal que, **com a colaboração desta Casa**, vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que, após estudos realizados, constatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Outra alteração que estamos propondo refere-se ao meio até então utilizado para o pagamento do Vale Alimentação.

Por meio do Contrato Administrativo nº 048/2020, o Município pactou com a empresa "Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli" o fornecimento dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1953

Página 3 de 6

Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em cumprimento ao estabelecido pela presente Lei.

Ocorre que, no início do corrente ano, foi constatada a inexecução do contrato por parte da empresa, ocasião em que, objetivando assegurar o direito dos servidores, a Administração começou a efetuar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia e não mais por meio do cartão magnético.

Neste contexto, após inúmeras tentativas de solucionar a questão com a empresa, o Município foi obrigado a rescindir o Contrato Administrativo em 13 de julho de 2022, b e m como propor a Ação Judicial nº 1002666-67.2022.8.26.0201, em trâmite pelo Juizado Especial desta Comarca., objetivando a restituição dos valores restantes que foram depositados.

No decorrer deste período, a Administração Municipal procedeu a uma pesquisa com todos os servidores municipais acerca de sua preferência se o Vale Alimentação deveria ser pago por meio de cartão ou em pecúnia, ocasião em que 91% (noventa e um por cento) dos servidores votaram a favor do pagamento direto em sua conta bancária.

Em razão desta Administração Municipal sempre ouvir os servidores municipais, estamos propondo a presente alteração, de modo a tornar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia, diretamente na conta bancária do servidor, objetivando atender o anseio da maioria dos que votaram.

Salientamos que o Projeto de Lei inicial (PL n° 58/2022) foi retirado para correção da data de vigor da Lei, tendo em vista que a previsão do pagamento do Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 é para o mês de setembro.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente, JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Presidente RAFAEL JOSÉ FRABETTI Câmara Municipal de Garça NESTA

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

ALTERA A LEI Nº 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, "Vale Alimentação" no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O "Vale Alimentação" será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese em que o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito."

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 02 de setembro de 2022. JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ofício nº 206/2022

Garça, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a alteração na Lei Municipal n^{ϱ} 5.432/2021, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Em síntese, tal alteração visa incluir na legislação em epígrafe, o Capítulo XVIII – Das Súmulas Administrativas.

A previsão de Súmulas Administrativas possui por finalidade uniformizar o entendimento sobre temas jurídicos relevantes e controversos, proporcionando maior segurança jurídica na edição e prática de atos administrativos, bem como padronizar procedimentos a serem adotados nos processos administrativos, facilitando a atuação de todos os agentes públicos municipais.

Outrossim, as Súmulas Administrativas vinculam todos os órgãos da Administração Pública Municipal e deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município garantindo-se a maior publicidade possível para que tenham validade e eficácia, ocasionando, com isso, maior celeridade na tramitação dos processos